



para todas as crianças

A UNICEF e a
Convenção sobre os
Direitos da Criança



UNICEF – áreas de intervenção prioritária



UNICEF – Presença global

Presentes em mais de 190 países.

88% dos colaboradores trabalham em programas de terreno.



UNICEF – Escritórios de campo



UNICEF – Comités Nacionales





Embaixadores da Boa Vontade

Mais de 200 embaixadores internacionais

David Beckham



Embaixadores da Boa Vontade

Mais de 200 embaixadores internacionais

David Beckham
Katy Perry



Parcerias

Colaboramos com várias empresas interessadas em apoiar a UNICEF a chegar a milhões de crianças.



P&G



easyJet

IKEA FOUNDATION

A Convenção sobre os Direitos da Criança

Convenção é um instrumento legal que ajuda a UNICEF a chamar a atenção dos governos e do público em geral para a situação das crianças em todo o mundo.

A Convenção sobre os Direitos da Criança

datas importantes

1946 – Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é criado

1959 – Declaração dos Direitos da Criança

1979 - Ano Internacional da Criança

1989 – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

2000 – Protocolos Facultativos à CDC relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil

2011 – Protocolo Facultativo à CDC que cria um mecanismo de queixas individuais em casos de violação dos direitos das crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança

*algumas
considerações*

- ▶ Nos termos da Convenção, as crianças são detentoras de direitos, e não objecto de caridade. Atender a esses direitos já não é uma opção dos Estados Partes, mas sim uma obrigação que os governos se comprometem a cumprir.
- ▶ A Convenção destaca o papel fundamental da família no crescimento e no bem-estar da criança, reconhecendo a importância crucial de um ambiente familiar marcado por amor, harmonia e compreensão para o pleno desenvolvimento da criança.
- ▶ Obriga os Estados Partes a oferecer à família todos os meios necessários para cumprir suas responsabilidades

4 princípios fundamentais

A Convenção compreende 54 artigos e está fundamentada em quatro princípios básicos:

- ▶ Não discriminação
- ▶ Direito à vida e à sobrevivência
- ▶ Respeito pela opinião da criança
- ▶ Princípio do interesse superior da criança

Toda a Convenção e normas nacionais em matéria de infância devem ser interpretadas à luz destes 4 princípios

Não discriminação

Estados Partes devem assegurar que as crianças sob a sua jurisdição gozam todos os seus direitos, «independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.»

Sobrevivência e Desenvolvi- mento

Estes direitos devem ser assegurados «na máxima medida possível».

O termo «desenvolvimento» deve ser interpretado de forma lata, já que é aqui visada não unicamente a saúde física, mas também o desenvolvimento mental, emocional, cognitivo, social e cultural da criança

Respeito pela opinião da criança

Criança deve ser livre de ter opiniões sobre todas as questões que lhe digam respeito, opinião essa que deve ser devidamente tomada em consideração “de acordo com a sua idade e maturidade».

Este princípio assenta na ideia de que as crianças têm o direito a ser ouvidas e a que as suas opiniões sejam seriamente tidas em consideração, incluindo em qualquer processo judiciário ou administrativo que as afecte.

Este artigo não fixa qualquer idade mínima a partir da qual a criança deve ser ouvida!

Interesse superior da criança

Este princípio deve consistir uma consideração primordial sempre que as autoridades de um Estado tomem decisões que afectem a criança e aplica-se às decisões dos tribunais, das autoridades administrativas, dos órgãos legislativos e das instituições públicas ou privadas de solidariedade social.

Como é facilmente perceptível, a aplicação desta ideia fundamental da Convenção representa um enorme desafio para toda a sociedade.

Os Direitos podem agrupar-se em 4 categorias de Direitos:



Direito à sobrevivência



Direito ao pleno desenvolvimento



Direito a ser protegido de qualquer forma de violência ou exploração



Direito a participar na vida familiar, social e cultural



Outros direitos consagrados na CDC

Todas as crianças têm direito a um nome a uma nacionalidade, desde o nascimento;

Quando os tribunais, instituições de segurança social ou autoridades administrativas lidarem com crianças, o interesse superior da criança deve consistir numa consideração primordial. A opinião das crianças deve ser tida em consideração;



Outros Direitos consagrados na CDC

Os Estados devem assegurar que as crianças gozam os seus direitos sem serem alvo de qualquer tipo de discriminação ou distinção;
As crianças não devem ser separadas dos seus pais, salvo se as autoridades competentes decidirem, que essa separação é necessária no interesse superior da criança;
Os Estados devem facilitar a reunificação de famílias, permitindo que as crianças e os seus pais abandonem e regressem ao seu país;



Outros Direitos consagrados na CDC

Nenhuma criança abaixo dos 15 anos deverá participar em hostilidades e as crianças expostas a conflitos armados devem receber uma protecção especial;

As crianças oriundas de populações minoritárias ou indígenas devem gozar livremente a sua cultura, religião e língua.

A CDC em Portugal

A CDC foi ratificada em Portugal em 1990;

Tem aplicação directa em Portugal e pode ser invocada em tribunais nacionais;

A CDC tem força de lei – mesmo valor supra-legal (e infra constitucional);

Alguns dos princípios básicos da CDC estão explicitamente consagrados em leis nacionais;

Tem havido (infelizmente) poucas referências à CDC na jurisprudência nacional.

Constituição da República Portuguesa

Artigo 69.º - 1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

2. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.

3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

Direitos das Crianças e Direitos dos Adultos

“Os Estados Partes respeitam as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos membros da família alargada ou da comunidade nos termos dos costumes locais, dos representantes legais ou de outras pessoas que tenham a criança legalmente a seu cargo, de assegurar à criança, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção.” (artigo 5.º)

Direitos das Crianças e Direitos dos Adultos

Artigo 14.º

1. Os Estados Partes respeitam o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.
2. Os Estados Partes respeitam os direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos representantes legais, de orientar a criança no exercício deste direito, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades.

O Comit  dos Direitos da Crian a

O Comité dos Direitos da Criança

O Comité dos Direitos da Criança (CDC ou Comité) foi criado ao abrigo do disposto no art. 43º da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada a 20 de Novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas

Actualmente o Comité é composto por 18 peritos independentes

O Comité dos Direitos da Criança - *funções*

- > Exame dos relatórios dos Estados Partes
- > Elaboração de Observações Finais
- > Realização de Dias de Debate Temático
- > Elaboração de Comentários Gerais
- > Apreciação de Queixas individuais



para todas as crianças

